TERMO DE REFERÊNCIA

INVENTÁRIO FLORESTAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes mínimas para elaboração de Inventário Florestal destinado à instrução de processos de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), visando à caracterização qualitativa e quantitativa da vegetação existente, incluindo sua composição florística, estrutura, estágio sucessional, ocorrência de espécies protegidas e estimativa dos produtos florestais passíveis de supressão.

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O Inventário Florestal, assim como o Plano de Supressão Vegetal e o Plano de Compensação devem ser obrigatoriamente cadastrados e homologados no SINAFLOR – Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais. Devem ser cadastrados os polígonos da área do empreendimento, da área de supressão e da compensação/reposição florestal.

1.2. Caso haja interesse na comercialização do material lenhoso a ser gerado após a supressão da vegetação, o requerente deverá, obrigatoriamente, enquadrar a atividade como “Uso Alternativo do Solo” no SINAFLOR, em conformidade com as exigências do sistema DOF/Ibama. Alternativamente, se o material lenhoso for destinado exclusivamente à utilização na própria área objeto da autorização, deverá ser enquadrado como “Autorização de Supressão de Vegetação”.

1.3. Fica dispensado o cadastro no SINAFLOR para solicitações de Corte de Árvores Isoladas de **até 20 indivíduos**, quando parte da arborização urbana ou quando a supressão for necessária em razão de risco comprovado à vida, à segurança das pessoas ou ao patrimônio. Esta dispensa não se aplica aos casos que envolvam espécies constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

1.4. O Inventário Florestal deverá servir como referência para elaboração do Plano de Supressão Vegetal, do Plano de Compensação e dos demais estudos apresentados no âmbito do respectivo processo administrativo.

1.5. O inventário deverá ser elaborado e executado por profissional legalmente habilitado, registrado no respectivo conselho profissional e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), podendo ser assinado por engenheiro florestal ou biólogo, observadas as atribuições dos respectivos conselhos de classe.

2. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

2.1. **Identificação do Requerente:** incluir nome ou razão social do interessado, CPF ou CNPJ, endereço e contato do empreendedor.

2.2. **Identificação da área a ser suprimida:** incluir endereço e coordenadas geográficas em UTM.

2.3. **Cadastro Ambiental Rural (CAR):** incluir número de inscrição no CAR, quando imóvel rural.

2.4. **Processo de licenciamento:** incluir número do processo de licenciamento do empreendimento vinculado a área a ser suprimida.

3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

3.1. Deverá ser apresentado mapa georreferenciado da área objeto de supressão, contendo a localização das unidades amostrais e delimitação das fitofisionomias identificadas.

3.2. Os arquivos geoespaciais do mapa deverão ser apresentados em formato *shapefile*, no sistema UTM SIRGAS 2000.

3.3. Para áreas inseridas no bioma Mata Atlântica, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 11.428/2006 relativas à proteção da vegetação nativa e a Resolução CONAMA nº 34 de 1994 para caracterização dos estágios sucessionais, incluindo, quando aplicável, os parâmetros específicos para vegetação de restinga estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 417/2009 e Resolução CONAMA nº 443/2011 para o Estado de Sergipe.

3.4. Nos ambientes de restinga, a caracterização da vegetação não deverá se restringir ao componente arbóreo, devendo considerar também os estratos herbáceo, subarbustivo e arbustivo, além das características florísticas, estruturais e edáficas típicas desses ecossistemas.

3.5. A presença predominante de vegetação herbácea, gramíneas ou formações abertas não constitui, isoladamente, critério suficiente para descaracterização de remanescente de restinga ou enquadramento automático da área como pastagem, campo sujo ou área antropizada.

3.6. Para áreas inseridas no bioma Caatinga, a caracterização deverá considerar as particularidades ecológicas da vegetação xerofítica, especialmente a ocorrência de indivíduos multifustais, espécies de pequeno porte, sazonalidade foliar e elevada heterogeneidade estrutural típica dessas formações.

3.7. A vegetação deverá ser caracterizada quanto à composição florística, estrutura da vegetação e estágio sucessional.

3.8. Deverão ser indicadas as espécies protegidas, ameaçadas de extinção, raras, endêmicas ou imunes ao corte eventualmente existentes na área.

4. METODOLOGIA DO INVENTÁRIO

4.1. O estudo deverá apresentar descrição e justificativa técnica do método adotado, podendo ser utilizado censo florestal no caso de árvores isoladas e pequenas áreas ou inventário por amostragem nos demais casos.

4.2. As parcelas ou unidades amostrais deverão ser georreferenciadas e identificadas em campo.

4.3. As espécies com algum grau de ameaça deverão ser georreferenciadas individualmente.

4.4. Deverão ser informados o método de levantamento utilizado, tipo de amostragem adotada, quando aplicável, forma, dimensões e distribuição das parcelas, intensidade amostral, quantidade de unidades amostrais e critérios de medição e identificação dos indivíduos.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

5.1. Os critérios de inclusão deverão ser justificados e compatibilizados com a fitofisionomia e características ecológicas da vegetação.

5.2. Para formações predominantemente arbóreas, recomenda-se a inclusão mínima de indivíduos com DAP ≥ 5 cm, medido a 1,30 m do solo.

5.3. Para formações arbustivas, savânicas, campestres ou vegetação com elevada ocorrência de indivíduos multifustais, recomenda-se a adoção de DAB ≥ 5 cm, medido a 0,30 m do solo, devendo o responsável técnico justificar a metodologia adotada.

5.4. A delimitação das unidades vegetacionais deverá observar critérios ecológicos, florísticos e estruturais tecnicamente justificáveis, não sendo admitida fragmentação artificial da vegetação com o objetivo de descaracterizar remanescentes nativos ou reduzir parâmetros fitossociológicos e volumétricos.

6. ANÁLISE ESTATÍSTICA E LEVANTAMENTO FLORÍSTICO

6.1. O inventário deverá apresentar memória de cálculo contendo parâmetros estatísticos compatíveis com a metodologia adotada e suficientes para avaliação da representatividade amostral.

6.2. Nos inventários realizados por amostragem, deverá ser apresentada justificativa da suficiência amostral adotada, recomendando-se erro de amostragem máximo de até 20% para densidade, ao nível de 95% de probabilidade.

6.3. O levantamento florístico deverá contemplar a identificação das espécies registradas, contendo nome científico, nome popular, família botânica, hábito predominante e respectiva categoria de ameaça, conforme listas oficiais vigentes de espécies ameaçadas de extinção.

6.4. A análise estrutural deverá apresentar, quando aplicável, parâmetros fitossociológicos compatíveis com a metodologia adotada.

6.5. Deverão ser apresentadas memória de cálculo estatístico, estimativa de densidade e volumetria, relação das espécies registradas e caracterização do estágio sucessional da vegetação.

7. RESULTADOS QUANTITATIVOS E PLANO DE SUPRESSÃO

7.1. O estudo deverá apresentar as estimativas volumétricas da vegetação objeto de supressão, bem como as informações necessárias ao controle e destinação dos produtos florestais.

7.2. Deverão ser apresentadas as equações volumétricas e critérios de cubagem utilizados.

7.3. Deverão ser apresentadas estimativas de volume por hectare e volume total da área requerida para supressão.

7.4. Deverão ser apresentados os quantitativos estimados de produtos florestais por espécie e categoria de aproveitamento.

7.5. Os resultados quantitativos deverão apresentar separadamente os indivíduos nativos de exóticos, visto que o volume final controlado terá foco apenas nas espécies nativas.

8. DOCUMENTOS E ANEXOS

8.1. Deverão ser anexadas as planilhas de campo contendo os dados brutos coletados em formato Excel (.xlsx).

8.2. Deverão ser apresentados os arquivos *shapefile* da área objeto de supressão e das unidades amostrais, em UTM SIRGAS 2000.

8.3. Deverá ser apresentado relatório fotográfico contemplando aspectos gerais da vegetação, parcelas amostrais, indivíduos representativos, áreas antropizadas e espécies protegidas, quando houver, com fotografias **obrigatoriamente datadas e georreferenciadas**.

8.4. Deverá ser apresentada ART de **elaboração e execução** do Inventário Florestal.